

Porto Alegre, 08 de outubro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 45.802/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Carazinho solicita orientação quanto ao PL 69 de 2019, que cria atribuições e critérios para o provimento das gratificações de função referente ao art. 25 da Lei Municipal nº 3920 de 89, alterada pelo art. 1º letra "b" da Lei Municipal nº 8292 de 2017.

II. A iniciativa de lei está adequada, consoante art. 53 XI¹ da Lei Orgânica Municipal.

Para melhor entendimento, é necessário que se faça a distinção entre função gratificada e gratificação por função. A função gratificada é exclusiva para desempenho de funções de chefia, direção ou assessoramento. Já as gratificações de função são vantagens que têm como finalidade remunerar o servidor pelo desempenho das atividades que são de sua atribuição, seja em decorrência do cargo ou do próprio serviço público, mas que pelas suas peculiaridades possibilitam uma retribuição pecuniária diferenciada, que permita o aprimoramento do servidor.

As gratificações na lição de Hely Lopes Meirelles²:

Gratificações: são vantagens pecuniárias atribuídas precariamente aos servidores que estão prestando serviços comuns da função com condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade (gratificação de serviço). Ou concedidas como ajuda aos servidores que reúnam as condições pessoais que a lei especifica (gratificações especiais). As gratificações – (de serviço ou pessoais) não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção (...)

Em última análise, a gratificação não é vantagem inerente ao cargo ou à função, sendo concedida em face das condições excepcionais do serviço ou do servidor. (...)

¹ Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito:

(...) XI - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p.500.

Contudo, o PL em questão, bem como a Lei nº Lei Municipal nº 3920 de 89, art. 25³, designou como gratificação de função o que na verdade é função gratificada, pois refere exercício de função de chefia, diretoria ou assessoria: Coordenação da Educação Básica, Coordenação do Departamento Pedagógico, Coordenação do Departamento Pedagógico/Administrativo, Coordenação Pedagógica de Educação Infantil, Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental, Coordenação de Núcleo de Educação Inclusiva e Assessor Pedagógico/Administrativo.

Deve-se, portanto, proceder à alteração dos dispositivos legais inadequados para que passe a constar função gratificada, via lei de iniciativa do executivo.

III. Diante do exposto, a orientação é pela adequação do Projeto de Lei nº 69 de 2019 nos termos acima propostos, para fins de verificação de sua viabilidade.

O IGAM permanece à disposição.



Melissa Rosa Nunes

Consultora Jurídica do IGAM

Inscrição na OAB/RS sob o nº 61.395

Brunno Bossle

Supervisor jurídico do IGAM

OAB/RS nº: 92.802

³ Art. 25. Além das previsões do Art. 24, o membro do Magistério fará jus à gratificação: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 8.292, de 22.12.2017)

a) pelo exercício de Direção e Vice-Direção de unidades escolares e centros municipais de educação;

b) Pelo exercício das funções de:

- Coordenação do Departamento Pedagógico - 40 horas - 01 cargo: 100% do nível 02.
- Coordenação da Educação Básica - 40 horas - 01 cargo: 100% do nível 02.
- Coordenação do Departamento Pedagógico/Administrativo - 40 horas - 03 cargos: 50% do nível 02.
- Coordenação Pedagógica de Educação Infantil - 40 horas - 01 cargo: 50% do nível 02.
- Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental - 40 horas - 01 cargo: 50% do nível 02.
- Coordenação de Núcleo de Educação Inclusiva - 40 horas - 01 cargo: 50% do nível 02.
- Assessor Pedagógico/Administrativo - 40 horas - 10 cargos: 25% do nível 02;

c) Pelo exercício em escola de difícil acesso - zona rural (Distritos de Pinheiro Marcado e São Bento) 40% do vencimento básico do quadro do Magistério Público Municipal (Nível 1), para professores que morem acima de 7Km de distância das escolas situadas nestes distritos.